



Nota Técnica SEI nº 2301/2025/MDIC

Assunto: Motores universais de potência superior a 37,5 W, elétricos. Criação de novo Ex-tarifário. Código NCM 8501.20.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processo SEI nº 19971.001054/2025-08 (Público) e 19971.001055/2025-44 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por escopo analisar pedido de redução tarifária temporária para "motores para liquidificadores", classificados no código 8501.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), protocolado pela empresa MK BR SA, em 22 de agosto de 2025.

2. Inicialmente, a empresa havia solicitado a criação de 8 (oito) Ex-tarifários na NCM 8501.20.00. Contudo, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros - apresentou manifestação (Doc. SEI 53892414) informando que o deferimento de uma quota conjunta de 5.893.644 unidades para os destaques tarifários 061, 062 e 063, no mecanismo de Desabastecimento, concedeu benefício a apenas uma empresa (SEB/Arno), criando assimetria competitiva. Sendo assim, para evitar tratamento desigual, a Associação solicitou que os referidos 8 Ex-tarifários fossem reescritos em um único Ex, mais abrangente, destinado exclusivamente à fabricação de liquidificadores, e com texto conjunto que atendesse a diversas empresas do setor, bem como, os 3 Ex-tarifários já existentes.

3. Assim, diante da concordância da empresa pleiteante, e ajuste final no texto, com foco na padronização terminológica e na eliminação de ambiguidades, preservando conteúdo técnico e os parâmetros originais, o pleito seguirá para a presente análise como um novo Ex único, para motores de liquidificadores, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 10.361.192 unidades;
- d) **Medida que se encontra vigente:** cumpre destacar que há 3 Ex-tarifários vigentes no mecanismo de Desabastecimento, conforme Resolução Gecex nº 706,

de fevereiro de 2025. Além disso, a renovação destes encontra-se em período de manifestações públicas (Processos SEI 19971.001329/2025-03 e 19971.001330/2025-20).

Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Desabastecimento - NCM 8501.20.00

Ex	Descrição Ex-tarifário	Quota	Resolução Gecex	Vigência
061	Motores elétricos universais, com pacote estator 54 x 35 mm, sem protetor térmico, de carcaça aberta, com laterais em chapa de aço carbono, rotor bobinado para 10 bobinas de fio de cobre conectadas entre si por meio de comutador de 10 ou 20 lâminas de cobre, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre e/ou alumínio, conexão entre estator e rotor por meio de "porta-escovas" com escovas de carvão tensionadas por molas, com cabinhos de ligação para velocidade única, com tensão nominal de 127 ou 220 V, frequência nominal entre 50 e 60 Hz, potência nominal de 900 W em condição de bloqueio, com conjugado operacional entre 3.100 e 3.300 gf.cm à 7.000 rpm, com potência operacional de 600 W à 7.000 rpm, com rendimento máximo entre 49 e 51% à 11.500 rpm, ponta de eixo traseiro com ventilador plástico de arrefecimento e ponta de eixo dianteiro com rosca M5 x 0,8 esquerda, com expectativa de vida de 65 horas úteis para o motor a 290W			
062	Motores elétricos universais, com pacote estator de 54 x 43 mm ou 54 x 44 mm, sem protetor térmico, de carcaça aberta, com laterais em chapa de aço carbono, rotor bobinado para 10 bobinas de fio de cobre conectadas entre si por meio de comutador de 10 ou 20 lâminas de cobre, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre e/ou alumínio, conexão entre estator e rotor por meio de "porta-escovas" com escovas de carvão tensionadas por molas, com cabinhos de ligação para velocidade única ou 3 taps de bobinagem para as velocidades de funcionamento alta, média e baixa, com tensão nominal de 127 ou 220 V, frequência nominal de 60Hz, potência nominal entre 1.050 W e 1.150 W em condição de bloqueio, com conjugado operacional entre 4.700 gf.cm e 5.200 gf.cm à 5.000 rpm, com potência operacional entre 800 W e 860 W à 5.000 rpm, com rendimento máximo de 53% entre 11.500 rpm e 12.500 rpm, ponta de eixo traseiro com ventilador plástico de arrefecimento, e ponta de eixo dianteiro com rosca M5 x 0,8 esquerda e/ou pinhão para correia, com expectativa de vida de 65 horas úteis para o motor a 290 W ou 50 horas úteis para o motor a 380 W	5.893.644 unidades	706/2025	27/02/2025 a 26/02/2026
063	Motores elétricos universais, com pacote estator 70 x 30 mm, sem protetor térmico, de carcaça aberta, com laterais em chapa de aço carbono, rotor bobinado para 12 bobinas de fio de cobre conectadas entre si por meio de comutador de 24 lâminas de cobre, com enrolamentos estatóricos bobinados em fio de cobre, conexão entre estator e rotor por meio de "porta-escovas" com escovas de carvão tensionadas por molas, com cabinhos de ligação para velocidade única, com tensão nominal de 127 ou 220 V, frequência nominal de 60Hz, potência nominal de 2000 W em condição de bloqueio, com conjugado operacional entre 9.500 gf.cm e 9.800 gf.cm à 4.000 rpm, com potência operacional entre 1.400 W e 1.500 W à 4.000 rpm, com rendimento máximo entre 57 e 59% à 13.000 rpm, ponta de eixo traseiro com ventilador plástico de arrefecimento, e ponta de eixo dianteiro com rosca M5 x 0,8 esquerda, com expectativa de vida de 65 horas úteis para o motor a 670 W			

e) **Cronograma de importações:** não informado;

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou que, após a consulta a diversos fornecedores no mercado

interno, verificou-se a inexistência de produção nacional que atenda, de forma tecnicamente adequada, às especificações requeridas e que, simultaneamente, se mostre economicamente viável em termos de escala e custo. Além disso, o deferimento do pleito permitirá ampliar a escala de produção, conferir maior previsibilidade aos custos e elevar a produtividade, preservando preços acessíveis ao consumidor final e garantindo a sustentabilidade da cadeia produtiva nacional. Por fim, destaca-se que a solicitação está alinhada aos objetivos da política industrial do governo federal, em especial à iniciativa Nova Indústria Brasil;

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;

h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional dos motores solicitados;

i) **Consumo nacional ou regional:** em 14 de outubro de 2025 e 6 de novembro de 2025, a pleiteante apresentou (Doc. SEI 54747421 e 55455267) dados de consumo do produto objeto do pleito pela empresa no período de 2022 a setembro de 2025. Para os dados de consumo nacional, a empresa sugeriu utilizar o volume de importações do código NCM 8501.20.00 disponível no Comex Stat;

Quadro 2 – Dados de Consumo [CONFIDENCIAL]

Consumo	2022	2023	2024	2025 (jan-set)
MK BR (em quilo)				
MK BR (em unidade)				

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante informou que a redução tarifária será revertida em investimentos na ampliação da capacidade produtiva nacional, melhoria da eficiência operacional e geração de novos empregos na unidade localizada na Bahia;

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito - NCM 8501.20.00

Processos SEI	Descrição Ex-tarifário solicitado (ampliado)	Redução do II	Quota	Prazo

<p>19971.001054/2025-08 (Público) 19971.001055/2025-44 (Restrito)</p>	<p>Motores elétricos do tipo universal, com pacote de estator laminado entre 54 × 20 mm e 98 × 45 mm, carcaça aberta com laterais em chapa de aço-carbono, rotor bobinado com 10 ou 12 bobinas ligadas a comutador com 10, 12, 20 ou 24 lâminas de cobre; enrolamentos estatóricos em fio de cobre, alumínio ou combinação, com velocidade única ou com uma, duas ou três derivações de bobinagem; tensão nominal entre 127 V e 240 V, frequência entre 50 Hz e 60 Hz; potência em condição de bloqueio entre 500 W e 2.000 W e potência operacional entre 350 W e 1.750 W; conjugado operacional entre 1.100 gf·cm e 12.000 gf·cm, em rotação entre 4.000 rpm e 15.400 rpm e rendimento máximo entre 40% e 67%; dotados ou não de protetor térmico (105 °C, 130 °C ou 160 °C), ventilador plástico para arrefecimento, ponta de eixo dianteiro roscada à esquerda (M4 × 0,7; M5 × 0,8; M6 × 0,8 ou 3/16") e posterior lisa ou estriada, com ou sem caixa de engrenagem de redução acoplada; vida útil em ensaio acelerado entre 48 h e 96 h, conforme o modelo e a faixa de potência (entre 200 W e 670 W)</p>	<p>De 18% para 0%</p>	<p>10.361.192 unidades</p>	<p>12 meses</p>
---------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Motores elétricos;
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Motores elétricos tipo "universal";
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8501.20.00 – Motores universais de potência superior a 37,5 W, elétricos;
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** *Motores elétricos do tipo universal, com pacote de estator laminado entre 54 × 20 mm e 98 × 45 mm, carcaça aberta com laterais em chapa de aço-carbono, rotor bobinado com 10 ou 12 bobinas ligadas a comutador com 10, 12, 20 ou 24 lâminas de cobre; enrolamentos estatóricos em fio de cobre, alumínio ou combinação, com velocidade única ou com uma, duas ou três derivações de bobinagem; tensão nominal entre 127 V e 240 V, frequência entre 50 Hz e 60 Hz; potência em condição de bloqueio entre 500 W e 2.000 W e potência operacional entre 350 W e 1.750 W; conjugado operacional entre 1.100 gf·cm e 12.000 gf·cm, em rotação entre 4.000 rpm e 15.400 rpm e rendimento máximo entre 40% e 67%; dotados ou não de protetor térmico (105 °C, 130 °C ou 160 °C), ventilador plástico para arrefecimento, ponta de eixo dianteiro roscada à esquerda (M4 × 0,7; M5 × 0,8; M6 × 0,8 ou 3/16") e posterior lisa ou estriada, com ou sem caixa de engrenagem de redução acoplada; vida útil em ensaio acelerado entre 48 h e 96 h, conforme o modelo e a faixa de potência (entre 200 W e 670 W);*
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** fornecer torque (força de rotação gerada por um motor) e rotação adequados para acionar o conjunto de lâminas de corte de liquidificadores. É o componente essencial para o desempenho do equipamento, permitindo a trituração, mistura e emulsificação de alimentos e líquidos em aplicações domésticas e comerciais de pequeno porte. Esse motor é montado diretamente na carcaça do liquidificador durante o processo

de montagem fabril e conectado ao copo do equipamento por meio de um sistema de arraste mecânico entre acoplador e arrastador, transmitindo rotação diretamente às lâminas;

f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 18%;

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 4 – Participação % do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8509.40.10	Liquidificadores	[CONFIDENCIAL]	20%	18%

6. Por fim, como visto, vale recordar que o código NCM 8501.20.00 encontra-se vigente no mecanismo de desabastecimento por meio da Resolução GECEX nº 706/2025 que concedeu a redução tarifária temporária para os Ex-tarifários 061, 062 e 063 até 26 de fevereiro de 2026 para uma quota conjunta de 5.893.644, fundamentada pela Nota Técnica SEI nº 1709/2024/MDIC (Doc. SEI 44144734). Assim, o atendimento ao pleito não ocuparia uma vaga no mecanismo de desabastecimento, apenas ratifica a manutenção da vaga em uso.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Em 19 de setembro de 2025 a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS) apresentou manifestação de apoio ao pleito. Em resumo, a Eletros confirmou não haver produção nacional ou regional de motores universais compatíveis com os empregados em liquidificadores. Também informou que há precedente idêntico na Resolução GECEX nº 706/2025, que contemplou exclusivamente a SEB/Arno, o que, segundo a Associação, reforça a validade jurídica e técnica do pleito. Propôs, ao final, a nova descrição do Ex, já mencionada e ajustada pela empresa pleiteante.

9. Adicionalmente, informou que os produtores nacionais de liquidificadores têm importado o componente com sobrecusto, perdendo competitividade frente a itens asiáticos. Além disso, as importações de liquidificadores (NCM 8509.40.10) avançaram 544% entre 2020 e 2024, o que, segundo a manifestante, seria sinal inequívoco de perda de competitividade da indústria doméstica. Por fim, a Eletros propôs fixação de uma quota anual de **11,5 milhões de unidades** para todo o mercado.

IV - DA ANÁLISE

10. A análise apresentada a seguir se baseia em dados de comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

11. No entanto, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8501.20.00.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8501.20.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 8501.20.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	93.876.367	-	19.124.865	-	4,91	-
2022	46.885.944	-50,1%	8.921.904	-53,3%	5,26	7,1%
2023	37.439.859	-20,1%	7.574.106	-15,1%	4,94	-6,1%
2024	74.828.303	99,9%	16.099.487	112,6%	4,65	-5,9%
2025 (jan-out)	56.024.129	-	11.647.527	-	4,81	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 20,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 93.876.367 para US\$ 74.828.303. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 70,6% do valor importado no ano de 2024.

14. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 15,8% entre 2021 e 2024, passando de 19.124.865 Kg para 16.099.487 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 68,5% do volume importado do ano de 2024.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 4,91/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 4,65/kg, representando uma diminuição de 5,3%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8501.20.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) 2025 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 8501.20.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	303.133	-	27.125	-	11,18	-
2022	226.876	-25,2%	22.987	-15,3%	9,87	-11,7%
2023	246.306	8,6%	26.659	-16,0%	9,24	-6,4%
2024	257.719	4,6%	5.703	-78,6%	45,19	-389,1%
2025 (jan-out)	227.651	-	8.149	-	27,94	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

17. No que se refere às exportações do código NCM analisado, sua relevância para esta análise é reduzida, uma vez que os volumes e valores exportados são residuais frente ao fluxo de importações. Entre 2021 e 2024, observou-se queda no valor e na quantidade exportada, além de aumento do preço médio. Contudo, tais variações não alteram o quadro do mercado. Por esse motivo, as exportações não constituem fator determinante para a avaliação deste pleito.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8501.20.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 251.996.439 entre os anos de 2021 e 2024, e continuidade deste cenário em 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 8501.20.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com a contribuição de 97,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Hong Kong (1,3%) e Vietnã (0,5%), além de outras nações (0,5%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2024 - NCM 8501.20.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária (%)
China	70.649.745	15.724.749	4,49	97,7%	0%
Hong Kong	913.962	215.266	4,25	1,3%	0%
Vietnã	1.132.752	86.353	13,12	0,5%	0%
Outros	2.131.844	73.119	29,16	0,5%	0%
Total	74.828.303	16.099.487	4,65	100%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

20. Observa-se que, 100% das importações brasileiras de produtos classificados no

código NCM 8501.20.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No pleito em análise, o produto objeto do pleito tem alíquota do II de 18%, enquanto os bens finais da cadeia a jusante possuem alíquota do II de 18% (Quadro 3). Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito **resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.**

Do Impacto Econômico

24. Considerando a quota proposta pela Eletros, de 11,5 milhões de unidades para 12 meses, e o custo de internação baseado no Imposto de Importação apresentado (Doc SEI 52118041), estima-se que o impacto econômico nominal seja superior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[CONFIDENCIAL] █████
Quota considerada (365 dias em unidade)	11.500.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL] █████

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente análise, tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, considerando que:

- a) a pleiteante apresentou pleito de redução temporária do II, de 18% para 0%, para Ex-tarifário referente a motores específicos para liquidificadores, classificados no código NCM 8501.20.00, para uma quota de 10.361.192 de unidades pelo período de 12 meses, fundamentado o pedido na inexistência de produção nacional, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) o produto corresponde a motor destinado a acionar o conjunto de lâminas de corte de liquidificadores;
- c) a Eletros manifestou-se reiterando a ausência de produção nacional, sugerindo fixar a quota para **11,5 milhões de unidades** e promover ajustes no Ex-tarifário para

contemplar todas as fabricantes de liquidificadores instaladas no país;

d) há ex-tarifários vigentes para o código NCM 8501.20.00 no mecanismo de desabastecimento. Assim, o presente pleito não resultaria na ocupação de uma nova vaga nesse mecanismo. Além disso, encontra-se em consulta pública pedido de renovação dos Ex 061, 062 e 063 protocolado pela empresa SEB;

e) o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000;

f) em 2024, 100% das importações brasileiras classificadas no código NCM 8501.20.00 não gozaram de preferências tarifárias;

Pelo exposto, o produto objeto do pleito possui alta relevância para o mercado brasileiro de liquidificadores, dada sua elevada participação na composição do bem final (vide Quadro 4). Soma-se a isso a manifestação da Eletros, que atesta o apoio setorial ao pleito e evidencia a inexistência de produção nacional do motor solicitado, reforçando o enquadramento no mecanismo de desabastecimento.

Observou-se, ao longo do processo, concordância entre a empresa pleiteante e a Associação manifestante, caracterizando a importância e relevância da medida para a indústria doméstica de liquidificadores.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0%, para uma quota de **11,5 milhões de unidades**, ao novo texto de Ex-tarifário, classificado no código NCM 8501.20.00, pelo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19, com enquadramento no inciso I do Art. 2º do Anexo da referida Resolução. A descrição sugerida para o Ex-Tarifário deve ser validada junto à Receita Federal do Brasil:

“Motores elétricos do tipo universal, com pacote de estator laminado entre 54 × 20 mm e 98 × 45 mm, carcaça aberta com laterais em chapa de aço-carbono, rotor bobinado com 10 ou 12 bobinas ligadas a comutador com 10, 12, 20 ou 24 lâminas de cobre; enrolamentos estatóricos em fio de cobre, alumínio ou combinação, com velocidade única ou com uma, duas ou três derivações de bobinagem; tensão nominal entre 127 V e 240 V, frequência entre 50 Hz e 60 Hz; potência em condição de bloqueio entre 500 W e 2.000 W e potência operacional entre 350 W e 1.750 W; conjugado operacional entre 1.100 gf·cm e 12.000 gf·cm, em rotação entre 4.000 rpm e 15.400 rpm e rendimento máximo entre 40% e 67%; dotados ou não de protetor térmico (105 °C, 130 °C ou 160 °C), ventilador plástico para arrefecimento, ponta de eixo dianteiro roscada à esquerda (M4 × 0,7; M5 × 0,8; M6 × 0,8 ou 3/16”) e posterior lisa ou estriada, com ou sem caixa de engrenagem de redução acoplada; vida útil em ensaio acelerado entre 48 h e 96 h, conforme o modelo e a faixa de potência (entre 200 W e 670 W)”.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 18/11/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 54851377